

**DECRETO N. 44.509, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1965**

Dispõe sobre a criação de 1.ª subdelegacia de policia do distrito de Nova Canaã, no municipio de Três Fronteiras

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica criada a 1.ª (primeira) subdelegacia de policia do distrito de Nova Canaã no municipio de Três Fronteiras.  
Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo municipio terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do municipio.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de fevereiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Cantídio Nogueira Sampaio  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 44.510, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1965**

Dispõe sobre reajustamento de funções que especifica  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — São reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 1965 e fixados na referência 450, os salários das funções de Diretor das Escolas de Iniciação Agrícola, da Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.  
Artigo 2.º — Os títulos dos servidores abrangidos pelo presente decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de fevereiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 44.511, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965**

Estabelece o Plano Estadual de Dança

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — O Plano Estadual de Divulgação da Dança no Estado de São Paulo, a se desenvolver segundo as normas fixadas neste decreto, será aplicado mediante providências de ordem prática propostas pela Comissão Estadual de Dança, aprovadas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e pelo Governador do Estado.  
§ Único — A Comissão estabelecerá anualmente o programa de aplicação do Plano, abrangendo o seu conjunto ou estabelecendo preferência para algumas de suas medidas.  
Artigo 2.º — Para cumprimento do plano o Governo do Estado poderá firmar convênios com a União, Municípios e entidades privadas.  
Corpo de Baile  
Artigo 3.º — A Comissão Estadual de Dança criará um balé estável, incumbido da realização de espetáculos públicos de dança.  
§ 1.º — Em sua fase inicial, o balé será constituído por 2 "maitres de ballet", sendo um para dança moderna e outro para balé clássico; 2 assistentes para os "maitres de Ballet"; 2 primeiros bailarinos, 2 primeiras bailarinas, 2 solistas masculinos, 2 solistas femininos, 8 bailarinos, 12 bailarinas e 2 pianistas. Este número de profissionais será gradualmente aumentado de acordo com as necessidades e as disponibilidades.  
§ 2.º — Para a criação inicial do balé, os serviços de bailarinos serão contratados por meio de 3 seleções; uma para primeiros bailarinos, uma para solistas e uma para bailarinos.  
§ 3.º — A seleção de bailarinos será feita por banca examinadora constituída por três membros da Comissão e quatro especialistas convidados.

§ 4.º — A contratação de "maitres de ballet", assistentes e pianistas dar-se-á a critério da Comissão, independentemente de prova de seleção.  
§ 5.º — Os contratos de todas as categorias profissionais do Corpo de Baile estarão sujeitos a duração mínima de 3 anos.  
§ 6.º — Farão ainda parte do Balé da Comissão Estadual de Dança, numa categoria não remunerada, bailarinos estagiários, com períodos de estágio de seis meses, sujeitos a renovação. Estes serão escolhidos por seleção.  
§ 7.º — Caberá aos membros da CED fazer a regulamentação da seleção de bailarinos, divulgando-a concomitantemente com os contratos de trabalho propostos.  
§ 8.º — O balé da CED iniciará as suas apresentações, seis meses após o seu estabelecimento real e efetivo. Em seu primeiro ano de existência realizará um mínimo de 2 programações diferentes, distribuídas em diversos espetáculos.  
§ 9.º — Com a assistência dos "maitres de ballet", a CED elaborará o programa a ser obedecido pelo seu balé durante o prazo dos contratos realizados.  
§ 10.º — Somente bailados de boa inventiva e execução poderão servir às apresentações públicas do Balé da CED, evitando os membros da Comissão aquelas apresentações que, por condições técnicas ou artísticas, possam lançar luzes duvidosas sobre a qualidade do conjunto cujo trabalho deverá ser sempre modelar.  
§ 11.º — Para o estabelecimento do Balé e para realização de espetáculos, os membros da Comissão poderão contratar o trabalho de especialistas necessários, seja no setor artístico, seja no setor técnico e administrativo.  
§ 12.º — Caberá aos membros da CED formular o regimento interno para o funcionamento do Balé, que será aprovado pelo Secretário do Governo.

**Divulgação**  
Artigo 4.º — A Comissão Estadual de Dança promoverá ciclos de conferências e cursos para a divulgação da arte da dança. Estabelecerá ainda, um programa de edições de obras versando sobre essa atividade.  
**Intercâmbio**  
Artigo 5.º — A Comissão Estadual de Dança promoverá mesas redondas, assembleias, congressos, bem como, estabelecerá as bases para festivais de dança, visando assim, maior estreitamento das relações com entidades e pessoas que se dedicam à arte da dança.  
**Disposições Gerais**  
Artigo 6.º — Poderá a Comissão efetuar a aquisição de espetáculos de nível artístico a preços populares.  
Artigo 7.º — A CED, com a aprovação do Secretário do Governo, decidirá nos casos não previstos neste Decreto.  
Artigo 8.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.  
Artigo 9.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de fevereiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Juvenal Rodrigues de Moraes  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 44.512, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965**

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 8.443, de 3 de dezembro de 1964 ao Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 9.º, § 1.º da Lei n. 8.443, de 3 de dezembro de 1964.

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica autorizado o Conselho de Administração do Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado a aplicar no pagamento dos salários dos servidores e dos empregados, de seus órgãos, as escalas de referências de vencimentos e salários e de valores de funções gratificadas adotadas pelo artigo 1.º da Lei n. 8.443, de 3 de dezembro de 1964, observando o disposto no artigo 43 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.  
Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1965.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de fevereiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Antonio Morimoto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**Palácio do Governo**

**DECRETO DE 11 DO CORRENTE**

Ratificando, nos termos do artigo 38, Item IV, da C.L.F., combinado com o artigo 4.º da Lei n. 8.407, de 13 de novembro de 1964, o decreto de 12 de julho de 1963, apostilado a 26 de novembro do mesmo ano, que nomeou o sr. Fued Bouri para exercer em caráter efetivo o cargo de Diretor Técnico, ref. "87", da Diretoria do Ensino Agrícola, da Tabela 11 da Parte Permanente, então do Quadro da Secretaria da Agricultura, atualmente do Quadro da Secretaria de Estado da Educação, que passou a integrar de acordo com o artigo 2.º da mesma lei n. 8.407, de 13 de novembro de 1964.

Despacho do Chefe da Casa Civil, de 10 do corrente

GG-440-65 — Mordomia do Palácio do Governo — Convocação dos funcionários abaixo relacionados, para prestação de serviços extraordinários, por quatro meses:  
Nelson L. Francisco Damasco, Auxiliar de Mordomo, ref. "26";

Rubens Bera, inspetor, ref. "26";  
Etelmiro Luiz de França, Auxiliar Técnico, ref. "26";

Leopoldina Soares de Oliveira, Servente - Contínuo - Porteiro, ref. "26";

Orlando Victoriano Cardoso, Servente - Contínuo - Porteiro, ref. "19";

João de Freitas, Servente - Contínuo - Porteiro, ref. "26";

José Onofre Domingues Saraiva, Servente - Contínuo - Porteiro, ref. "19";

Pedro Braz, trabalhador, extranumerário mensalista, ref. "10";

Eliseu de Souza Fernandes, motorista, extranumerário mensalista, ref. "22";

Geraldo Rodrigues de Melo, escriturário, extranumerário mensalista, ref. "23";

Maria Spinardi, artefite, extranumerário mensalista, ref. "22";

Mário Rodrigues Braga, escriturário, referência "41";

"Autorizo".

**Departamento Estadual de Administração**

Atos do Diretor Geral, Substituto, de 11 do corrente

**Convocando:**  
de acordo com o artigo 354 e seus parágrafos da "C. L. F." os funcionários a seguir discriminados, para a prestação de 2 horas diárias de serviço extraordinário, remuneração, no período de 10 de fevereiro a 9 de junho do corrente ano, em virtude de já haver prestado as 75 horas gratuitas "extra" dos parágrafos 4.º e 5.º do citado artigo, conforme ato de convocação de 7, publicado no "D. O.", de 9 de janeiro de 1965:  
Ricardo Corrêa — Chefe de Portaria, Ref. "34", do QSG., lotado neste Departamento; das 7 às 9 horas. Natureza do Serviço: Abertura, Fiscalização do prédio e dos serviços de limpeza e recebimento de material;  
Geraldo Cerazza — Escriturário — Assistente de Administração, Ref. "38", do QSSP., lotado neste Departamento; das 10 às 12 horas. Natureza do serviço: Atendimento, fora do horário normal de expediente, dos encargos afetos às suas atribuições;  
Jarbas Zornioff — Servicial, Ref. "19", do QSA, lotado neste Departamento; das 11 às 12 e das 18,36 às 19,36 horas. Natureza do Serviço: Zeladoria, fiscalização e fechamento do prédio.  
A despesa decorrente da presente convocação deverá onerar a verba 13-0052, do orçamento vigente.  
Pascoalino Grande — Auxiliar de Portaria, extranumerário - mensalista, Ref. "15", deste Departamento; das 10 às 12 hs. Natureza do Serviço: Fiscalização dos serviços de limpeza e recebimento de material;  
Alice da Silva Mendes — Servicial, extranumerária - diarista, ref. "10", da Secretaria do Governo, à disposição deste Departamento; das 6,30 às 7 horas e das 13,36 às 15,06 horas. Natureza do Serviço. — Atendimento do S. A.

**Dispensando:**  
evidentemente autorizado por despacho do Governador, exarado às fls. 3 verso, do processo n. 49-65 — DEA — em 8, publicado no "D. O.", de 9 do corrente, nos termos do artigo 21, item I, da "CLE". Daisy Flora Ungaretti, da função de "Assis-

tente de Seleção", extranumerário mensalista, Ref. "34", deste Departamento.

**Concedendo:**  
ao sr. Paulo Gonçalves Pereira, Escriturário — Assistente de Administração, Ref. "46", do QSSPAS, lotado neste Departamento, 3 meses de licença-prêmio, nos termos do artigo 502 da "C. L. F.", correspondente ao q. de 21 de agosto de 1959 a 20 de agosto de 1964, para conversão em pecúnia, conforme opção feita pelo interessado e em conformidade com o disposto no artigo 513 da referida Consolidação, tendo direito ao recebimento da importância de Cr\$ 484.725, correspondente a 3 meses de seus vencimentos, inclusive 3 períodos de adicional.

**DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

Despacho do Diretor de 11 do corrente  
**Ratificando:**  
à vista do constante no respectivo processo do DEA, a habilitação do seguinte candidato do curso para "Auxiliar de Fiscal de Rendas", C — 1-60: Proc. 183-65 — DEA — Luiz Carlos Pavanelli.

**Universidade de São Paulo**

Atos do Reitor  
De 9 do corrente

**Admitindo:**  
nos termos dos arts. 5.º do Decreto n. 40.929/62, 1.º, item VIII, da Portaria GR-n. 48/62, com redação alterada pela Portaria GR-n. 129/65, e 7.º da Portaria GR-n. 94/63, na categoria de servidores autárquicos, a título precário, junto ao Instituto de Genética, em regime de 44 horas semanais de trabalho, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente:  
para as funções de Hortelão — Padrão "B", os senhores:  
Sirô Murakami — Proc. RUSP. ... 32.422/64;  
José Stanfakar — Proc. RUSP. ... 30.261/64;  
Francisco Pissinato — Proc. RUSP. ... 30.270/64;  
Antônio Pontin — Proc. RUSP. ... 30.254/64;  
José Degáspari — Proc. RUSP. ... 30.252/64;

- Roque Sebastião Costa — Proc. RUSP. 30.257/64;
- Akio Owatari — Proc. RUSP. 32.423/64;
- Abílio Camargo dos Santos — Proc. RUSP. 31.072/64;
- Antonio Ventura — Proc. RUSP. 30.241/64;
- Oswaldo Staufakar — Proc. RUSP. 30.255/64;
- Euclides Mansó — Proc. RUSP. ... 30.262/64;
- Paulo Luiz de Godoy — Proc. RUSP. 31.073/64;
- Armando Fischer — Proc. RUSP. ... 30.279/64;
- Alcides Martin — Proc. RUSP. 30.258/64;
- Massaki Shitoni — Proc. RUSP. ... 32.421/64;
- para as funções de Servicial — Padrão "A", os senhores:  
João Alves da Silva — Proc. RUSP. 30.247/64;
- João Romani — Proc. RUSP. 30.248/64;
- Agostinho Mendes da Silva — Proc. RUSP. 30.269/64;
- José Feliciano — Proc. RUSP. ... 30.251/64;
- Pedro Peressin — Proc. RUSP. ... 30.250/64;
- para as funções de Contínuo — Padrão "B", os senhores:  
José de Almeida Rocha — Proc. RUSP. 30.266/64;
- Olivia Razera Pachane — Proc. RUSP. 30.267/64;
- para as funções de Jardineiro — Padrão "B", os senhores:  
Antonio de Oliveira — Proc. RUSP. 30.260/64;
- Francisco Esteves — Proc. RUSP. ... 30.264/64;
- para as funções de Motorista — Padrão "D", os senhores:  
Pedro Neme Filho — Proc. RUSP. 30.280/64;
- José Ré — Proc. RUSP. 30.281/64;
- nos termos dos arts. 5.º do Decreto n. 40.929/62, 1.º, item VIII, da Portaria GR-n. 48/62, com redação alterada pela Portaria GR — n. 129/65, e 5.º da Portaria GR — n. 94/63, na categoria de servidores autárquicos, a título precário, os senhores abaixo mencionados, a fim de exercerem, junto ao Instituto de Genética, as funções de Auxiliar de Laboratório, Padrão "D", em regime de 44 horas semanais de trabalho, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente: